

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Volume 117 • Número 22 • São Paulo, quinta-feira, 1º de fevereiro de 2007

Tel: 2193-8000 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.547, **DE 31 DE JANEIRO DE 2007**

> (Projeto de lei nº 1302/2003, do Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB) Dispõe sobre a dispensa de apresentação

da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil, na participação de músicos em shows e espetáculos afins que se realizem no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Ficam os músicos, no Estado de São

Paulo, dispensados da apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de shows e afins.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo-se os critérios e as penalidades a serem impostas aos infratores.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2007. JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de janeiro de 2007.

Decretos

DECRETO N° 51.533, **DE 31 DE JANEIRO DE 2007**

> Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de "booster", integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., situada no Bairro Jardim Cedro do Líbano, zona urbana do Município e Comarca de Franco da Rocha, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2°, 6° e 40 do Decreto-lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de "booster", integrante do Sistema de Abastecimento de Água no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Cedro do Líbano, Município e Comarca de Franco da Rocha, descrita e caracterizada na planta cadastral de código ERBE-283/04, e memorial descritivo referente ao cadastro SABESP nº 0105/012, constante do Processo S.E.R.H.S-1357/2006, medindo 221,23m² (duzentos e vinte e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), pertencente à empresa ADI-PLAN - Incorporadora Ltda, assim descrita: "área 1 (M47 - M61 - M48 - M49 - M47) = 221,23m² (titulada), situada na futura via de acesso à Rua Francisco Grecco, designada como lote "C", desmembrada do Lote 43-A, desdobrada do Lote Rural 43, da planta F.69, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Belém e Cachoeira, nas proximidades do Km. 113, da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, em zona urbana do Município e Comarca de Franco da Rocha, pertencente a matrícula 64.299 do CRI de Franco da Rocha, representada no desenho SABESP CAD 020 04-MNE, que tem início no ponto M47, confrontando com o Lote D (futura via de acesso), atual Avenida Israel; segue no rumo 50°04'42"SW e distância de 20,02m confrontando com o Lote D (futura via de acesso) até o ponto M61; deflete à esquerda no rumo de 45°15'31"SW e distância de 15,07m, confrontando com o Lote D (futura via de acesso) até o ponto M48; deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Euzébio em curva de raio = 137,73m e desenvolvimento de 17,58m confrontando com o lote 31 de propriedade de Antonio Nunes, até o ponto M49; deflete à esquerda no rumo de 18°53'28" NE e distância de 30,41m confrontando com o Lote D (futura via de acesso) até o ponto M47, início desta descrição, encerrando uma área de 221,23m2.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2007 JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.534, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Revoga os Decretos nº 36.104, de 25 de novembro de 1992, e nº 50.632, de 30 de março de 2006, que autorizaram a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do edifício que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - Ficam revogados os Decretos nº 36.104, de 25 de novembro de 1992, e nº 50.632, de 30 de março de 2006, que autorizaram a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do edifício denominado "Palácio das Indústrias", localizado no Parque D. Pedro II, nesta Capital.

Artigo 2 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2007.

DECRETO Nº 51.535, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

> Dá nova redação ao artigo 42 do Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007, que organiza a Secretaria de Ensino Superior e dá providência correlata

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - O artigo 42 do Decreto nº 51.461, de 1° de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte

"Artiao 42 - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP é composto dos seguintes membros:

I - Reitor da Universidade de São Paulo:

II - Reitor da Universidade Estadual de Campinas: III - Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio

de Mesquita Filho". § 1° - Integram, ainda, o Conselho, como mem-

1. o Secretário de Ensino Superior;

2. o Secretário da Educação;

3. o Secretário de Desenvolvimento.

§ 2º - A presidência do Conselho, exercida em rodízio, caberá a um dos Reitores, eleito pelos membros do CRUESP, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2007.

funções de membro titular do Conselho Estadual de Educação. Nomeando, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei 10.403-71, Maria Aparecida de Campos Brando

DECRETOS DE 31-1-2007

Atos do Governador

Dispensando, a pedido, Maria Alice Setubal das

to de Maria Alice Setubal. Dispensando:

a pedido e a partir de 27-11-2006, os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, indicados pelos sequintes segmentos:

Santilli para integrar, como membro titular, o Conselho

Estadual de Educação, em complementação ao manda-

de entidade da área patronal: Benedito Nibi Ribeiro, RG 4.418.564-9 e Celso Antonio Pollini, RG 6.306.528, respectivamente como titular e suplente:

de entidade da área jurídica: Sirlei Ricardo de Quevedo, RG 17.523.697 e Gilda Martins Ferreira, RG 10.343.000, respectivamente como titular e suplente;

a pedido e a partir de 21-12-2006, Francisco José Magalhães de Toledo, RG 2.873.150 e José Carlos Borges, RG 9.887.821, das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Publico, indicados pela Assembléia Legislativa;

a pedido e a partir de 26-12-2006, Eliana Cristina Gonçalves, RG 12.527.519 e Elizabeth Asfora Rizek, RG 5.737.150, das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Publico, indicadas pela Secretaria da Saúde.

Nomeando, a partir de 27-11-2006, nos termos do art. 2°, II. da Lei 9.177-95, as adiante relacionadas para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes da sociedade civil, indicadas pelos seguintes segmentos:

de entidade da área patronal: Marta Aparecida Borges Lordello Gonçalves, RG 7.725.621-9, como titular, em complementação ao mandato de Benedito Nibi Ribeiro, RG 4.418.564-9;

de entidade da área jurídica: Gilda Martins Ferreira, RG 10.343.000 e Marlene Crisp, RG 6.552.430-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Sirlei Ricardo de Quevedo, RG 17.523.697 e Gilda Martins Ferreira, RG 10.343.000.

Designando:

a partir de 21-12-2006, nos termos do art. 2º, I, alínea "l", da Lei 9.177-95, Nourival Pantano Junior, RG 25.564.681 e Regiane de Cassia Bernardo Souza, RG 24.985.349-8, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas/SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pela Assembléia Legislativa, em complementação aos mandatos de Francisco José Magalhães de Toledo, RG 2.873.150 e José Carlos Borges, RG 9.887.821;

a partir de 26-12-2006, nos termos do art. 2º, I, alínea "f", da Lei 9.177-95, Lucimar Russo Vilela, RG 14.980.874 e Mafalda Tokunaga, RG 4.482.107, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social -Conseas/SP, na qualidade de representantes do Poder Público, indicadas pela Secretaria da Saúde, em complementação ao mandatos de Eliana Cristina Gonçalves, RG 12.527.519 e Elizabeth Asfora Rizek, RG 5.737.150.

DESPACHO DO GOVERNADOR. DE 31-1-2007

No processo SPS-529-89 c/ap. req. de 7-12-49 (PB-101.034-2004), em que é interessada Ana Vieira Ferreira (Agenor Alves Ferreira - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 1017-2004 e 105-2007, da AJG. torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 1º-12-89, na parte em que concedeu a Agenor Alves Ferreira, RG 23.136.897-5, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva, Ana Vieira Ferreira, RG 8.976.396, por ausência de amparo legal."

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SGP nº 001, de 31-1-2007

Os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública em razão da edição dos Decretos nº. 51.468, de 02 de janeiro de 2007 e nº. 51.499, de 24 de janeiro de 2007, que dispõem sobre Recadastramento dos servidores e empregados públicos em atividade, da administração pública direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, **resolvem**:

Artigo 1º – Deverão se recadastrar todos os servidores e empregados públicos, em atividade, da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados

§ 1° – O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores e empregados afastados e licenciados.

§ 2° – O servidor ou o empregado que possuir mais de um provimento, o recadastramento deverá ser efetuado em todos

Artigo 2º - O recadastramento será realizado, preferencialmente, pela Internet, através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007 ou por formulário próprio, conforme Anexo I desta resolução.

§ 1º – O recadastramento por intermédio do sítio constante no caput deste artigo será efetuado pelo servidor ou pelo empregado através de senha de acesso ao sistema de recadastramento, para fins de atualização dos dados, acompanhamen-

§ 2º - Tratando-se de recadastramento através de formulário próprio, os servidores e os empregados deverão se dirigir ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos a que pertencerem, para retirada do respectivo formulário e posterior

devolução. § 3º – Nos casos de mais de um provimento em órgãos distintos, o formulário próprio, de que trata o caput deste artigo, deverá ser retirado e devolvido em apenas um desses órgãos.

Artigo 3º - O recadastramento consistirá na atualização de dados e validação, na seguinte conformidade:

I – por parte do servidor ou do empregado, a atualização dos dados pessoais, de endereço, de dependentes, de escolaridade e funcionais, conforme o constante nos Anexos I e II desta resolução;

II - por parte dos Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos a validação do recadastramento.

Artigo 4º — Os servidores e os empregados deverão se

dastrar, impreterivelmente, nos seguintes períodos:

I - de 22 de fevereiro a 01 de abril de 2007;

II – de 02 de abril a 11 de maio de 2007.

Parágrafo Único - O período determinado no inciso II se aplica somente aos docentes temporários e eventuais pertencentes à Secretaria da Educação. Artigo 5º – Os Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos deverão validar o recadastramento nos seguintes

períodos: I - de 22 de fevereiro a 30 de abril de 2007;

II - de 02 de abril a 21 de maio de 2007.

Parágrafo Único – O período determinado no inciso II se aplica à validação do recadastramento dos docentes temporários e eventuais pertencentes à Secretaria da Educação. Artigo 6º - Findo o prazo de validação, serão disponibili-

zados, por meio eletrônico, relatórios aos Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos, contendo a relação dos servidores e dos empregados, por unidade, não recadastrados. § 1° – No período de 01.06 a 20.06.2007, os Dirigentes dos

órgãos setoriais de recursos humanos deverão proceder à análise do relatório, de que trata o caput deste artigo, identificando os motivos pelos quais os servidores e os empregados não se recadastraram.

§ 2º – Poderão os órgãos setoriais de recursos humanos, no período de que trata o parágrafo anterior, efetuar a atualização dos dados, mediante formulário preenchido pelo servidor ou pelo empregado e a respectiva validação de eventuais recadastramentos não efetivados nos períodos constantes nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Artigo 7º - O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, da Secretaria da Fazenda disponibilizará aos Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, o acesso ao sistema de recadastramento, com a finalidade de:

I – Emitir formulário de recadastramento:

II – Emitir comprovante de recebimento de formulário de recadastramento entregue pelo servidor ou empregado;

III - Efetuar recadastramento mediante formulário entreque pelo servidor ou empregado;

IV – Validar recadastramento;

V – Consultar relatórios.

Parágrafo Único - Os Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos poderão delegar aos servidores ou empregados de suas respectivas unidades, bem como aos pertencentes aos órgãos subsetoriais de recursos humanos, para as finalidades previstas no caput deste artigo.

Artigo 8º – Os Dirigentes dos órgãos setoriais de recursos humanos são os responsáveis diretos pela gestão do recadastramento no âmbito de sua Secretaria. Autarquia ou Fundação. bem como pela validação e informações prestadas.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no caput deste artigo, implicará na aplicação das penalidades previstas